

Resumo de Operações Interestaduais

Obs. 1: As operações resumidas abaixo são aquelas destinadas ao Rio Grande do Sul.
Obs. 2: Para imposto devido a outro Estado, deverá o remetente gaúcho verificar com aquela unidade de destino.

Destinatário no RS	Instituto	Definição	Legislação	Prazo	Cálculo	Pagamento	Laçamento na GIA	Emissão de NF-e	Laçamento na EFD	Mercadoria sujeita à ST
Contribuinte do ICMS	ICMS ST em bens destinados à revenda	É devido o ICMS ST (calculado pela aplicação da MVA) para a unidade da Federação de destino quando o contribuinte recebe, de outro Estado, bens para revenda. Caso haja Convênio/Protocolo entre os Estados, é devido pelo remetente. Senão, é devido pelo destinatário.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 53-E. I	Contribuinte Geral com Sistema Especial de Pagamento (SEP) 058, recebendo de Estado SEM Convênio/Protocolo ST: Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 09 do mês subseqüente.	1) Cálculo no Convênio/Protocolo que instituiu a ST e os Estados, sejam signatários ou 2) Conforme Seções Específicas no Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Título III, Capítulo II	Contribuinte Geral, SEP 058, compra de UF s/ Acordo ST: Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Substituição (270).	Laçar o débito no Campo 05 do Anexo VII.	emitir NF-e do débito, observando IN DRP nº 045/98, Título I, Cap. IX, Seção 5.2. Obs.: Poderá ser emitida uma única NF-e do débito ao final do período, referenciando cada documento fiscal.	Escriturar a NF-e do débito, registrando: a) C100 e C190 com VL_ICMS=0; b) C113 para cada documento fiscal referenciado; c) C197 com VL_ICMS=valor do débito de ST, COD_AJ=RS41009705 e DESCR_COMPL_AJ=texto que especifica adequadamente o débito de ST;	
			Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 37, caput e Livro III, Art. 53-A	Contribuinte, qualquer outra situação: Se devido pelo remetente, pagamento na saída do estabelecimento. Se devido pelo destinatário gaúcho, pagamento na entrada do RS.		Contribuinte, qualquer outra situação: GNRE ao RS no código 100099 ou Guia de Arrecadação no código 999.	Laçar o débito no Campo 05 do Anexo VII e o valor pago na entrada (999) no campo 20 (ICMS ST. Exceto Diferimento).	Apesar de não haver previsão expressa na legislação, é sugerida a emissão de NF-e do débito.	a) Se emitida NF-e específica do débito, escriturar conforme acima. Senão, lançar o débito de ST no registro E220 com código de ajuste RS100705 e registrar no E240 o documento fiscal referenciado. b) O pagamento deve possuir um ajuste no registro E220 com código RS120020.	
			LC 123/06, Art. 13, §19, XIII, "g", 1	Simple Nacional: Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 23 do 2º mês subseqüente.		Simple Nacional: Guia de Arrecadação no código 270.	Simple Nacional (SEDF/DESTDA): Aba "ICMS Entrada", Campo "Antecipação COM encerramento".			
	ICMS ST em bens destinados ao ativo imobilizado ou uso/consumo	É devido o ICMS ST (calculado pela diferença entre a alíquota interna e interestadual) para a unidade da Federação de destino quando o contribuinte recebe, de outro Estado, bens para ativo imobilizado ou uso/consumo. Caso haja Convênio/Protocolo entre os Estados, é devido pelo remetente. Senão, é devido pelo destinatário.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 53-E. I	Contribuinte Geral com Sistema Especial de Pagamento (SEP) 058, recebendo de Estado SEM Convênio/Protocolo ST: Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 09 do mês subseqüente.	1) Cálculo no Convênio/Protocolo que instituiu a ST e os Estados, sejam signatários ou 2) Conforme Seções Específicas no Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Título III, Capítulo II	Contribuinte Geral, SEP 058, compra de UF s/ Acordo ST: Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Substituição (270).	Laçar o débito no Campo 05 do Anexo VII.	emitir NF-e do débito, observando IN DRP nº 045/98, Título I, Cap. IX, Seção 5.2. Obs.: Poderá ser emitida uma única NF-e do débito ao final do período, referenciando cada documento fiscal.	Escriturar a NF-e do débito, registrando: a) C100 e C190 com VL_ICMS=0; b) C113 para cada documento fiscal referenciado; c) C197 com VL_ICMS=valor do débito de ST, COD_AJ=RS41009705 e DESCR_COMPL_AJ=texto que especifica adequadamente o débito de ST;	
			Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 37, § único, "a", e Livro III, Art. 53-A	Contribuinte, qualquer outra situação: Se devido pelo remetente, pagamento na saída do estabelecimento. Se devido pelo destinatário gaúcho, pagamento na entrada do RS.		Contribuinte, qualquer outra situação: GNRE ao RS no código 100099 ou Guia de Arrecadação no código 999.	Laçar o débito no Campo 05 do Anexo VII e o valor pago na entrada (999) no campo 20 (ICMS ST. Exceto Diferimento).	Apesar de não haver previsão expressa na legislação, é sugerida a emissão de NF-e do débito.	a) Se emitida NF-e específica do débito, escriturar conforme acima. Senão, lançar o débito de ST no registro E220 com código de ajuste RS100705 e registrar no E240 o documento fiscal referenciado. b) O pagamento deve possuir um ajuste no registro E220 com código RS120020.	
			LC 123/06, Art. 13, §19, XIII, "g", 1	Simple Nacional: Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 23 do 2º mês subseqüente.		Simple Nacional: Guia de Arrecadação no código 270.	Simple Nacional (SEDF/DESTDA): Aba "ICMS Entrada", Campo "Antecipação COM encerramento".			
Outras mercadorias (ou seja, mercadorias NÃO relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seções II e III)	Antecipação do Recolhimento do Imposto	É devido pelo destinatário parte do imposto relativo à operação subseqüente (calculado pela diferença entre a alíquota interna e interestadual) quando o contribuinte recebe, de outro Estado, mercadorias para revenda ou insumo para industrialização. Não é devido quando a diferença de alíquotas é igual ou inferior a 6%.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 46, § 4º	Contribuinte Geral: Mesmo prazo que o contribuinte possui para o pagamento do débito próprio.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 46, § 4º, Notas 02, 03 e 05.	Contribuinte Geral: Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Próprio (221, 222, 226, etc).	Débito (mês da entrada): Campo 13/Anexo XV, código 03.	emitir NF-e do débito, observando IN DRP nº 045/98, Título I, Cap. LII, Seção 1.2.	Escriturar a NF-e do débito, registrando: a) C100 e C190 com VL_ICMS=0; b) C197 com VL_ICMS=valor do débito e COD_AJ=RS4000313.	Caso a mercadoria esteja sujeita à ST, veja:
			LC 123/06, Art. 13, §19, XIII, "g", 2	Simple Nacional: Dia 23 do 2º mês subseqüente.		Simple Nacional: Guia de Arrecadação no código 379.	Crédito (mês seguinte): Campo 06/Anexo XIV, código 01.	emitir NF-e do crédito, observando IN DRP nº 045/98, Título I, Cap. LII, Seção 1.3.	Escriturar a NF-e do crédito, registrando: a) C100, C190 com VL_ICMS=0; b) C197 com VL_ICMS=valor do crédito e COD_AJ=RS10000106 (nos casos contemporâneos, COD_AJ=RS10000806).	"ICMS ST em bens destinados à revenda" ou "ICMS ST em bens destinados ao ativo imobilizado ou uso/consumo"
							Simple Nacional: Guia de Arrecadação no código 379.	Simple Nacional (SEDF/DESTDA): Aba "ICMS Entrada", Campo "Antecipação SEM encerramento".	emitir NF-e do débito, observando IN DRP nº 045/98, Título I, Cap. LII, Seção 1.2.	
Outras mercadorias (ou seja, mercadorias NÃO relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seções II e III)	Diferencial de Alíquota (DIFAL)	É devido pelo destinatário o DIFAL (ou seja, a diferença entre a alíquota interna e interestadual) para a unidade da Federação de destino quando o contribuinte recebe, de outro Estado, bens para ativo imobilizado ou uso/consumo.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 16, Inciso I, "f"	Contribuinte Geral: Mesmo prazo que o contribuinte possui para o pagamento do ICMS próprio.	Conforme Instrução Normativa nº 045/98, Título I, Capítulo III, Seção 10.0	Contribuinte Geral: Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Próprio (221, 222, 226, etc).	Contribuinte Geral: Campo 13 - Anexo XV da GIA. No detalhamento, utilizar o código 01.	emitir NF-e do débito, observando IN DRP nº 045/98, Título I, Cap. LII, Seção 1.2.	RS001501 "Outros Débitos" - valores informados no código 01 do anexo XV da GIA-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - MERC OU PREST DE SERV. REC DE OUF, NAO VINCA OPER. SUBS. ART. 16, I, F, 17, III [01092017]	Caso a mercadoria esteja sujeita à ST, veja:
			LC 123/06, Art. 13, §19, XIII, "g", 1	Simple Nacional: Dia 23 do 2º mês subseqüente.		Simple Nacional: Guia de Arrecadação no código 379.	Simple Nacional: Guia de Arrecadação no código 379.	Simple Nacional (SEDF/DESTDA): Aba "ICMS Entrada", Campo "Diferencial de alíquota".	emitir NF-e do débito, observando IN DRP nº 045/98, Título I, Cap. LII, Seção 1.2.	
Não contribuinte do ICMS	ICMS EC 87/2015 .at631/03/2022, consulte as informações em: https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/16708/14-02-2022--difal-%e2%80%93-nota-de-esclarecimento.	É devido o pagamento da diferença entre a alíquota interna e interestadual, quando são destinadas mercadorias ou serviços a consumidor final no RS, não contribuinte do ICMS. Obs: não é devido por remetente optante pelo Simple Nacional.	DECRETO nº 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 16, Inciso I, "b" DECRETO nº 37.699/97 (RICMS), Livro V, Arts. 31 e 32. CF, Art. 155, § 2º, VII e VIII	Remetente Geral, de outro Estado: a) Remetente inscrito no RS: Dia 09 do mês subseqüente. b) Remetente não inscrito no RS: Sem prazo, devendo o pagamento ser feito nota a nota. Remetente Simple Nacional, de outro estado: não é devido	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 16, Inciso I, Alínea "h", Notas 02 e 04	Remetente de outro Estado: a) Remetente inscrito no RS: GNRE Código 10011-0. b) Remetente não inscrito no RS: GNRE Código 10010-2.	Remetente de outro Estado: a) Remetente inscrito no RS: Lançar na GIA-ST. b) Remetente não inscrito no RS: -	Não é necessário emitir NF-e do débito, pois já deverá constar na NF-e de remessa.		Não ocorre ST na venda a consumidor final, devendo portanto haver o pagamento do ICMS EC 87/2015.